



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0459/17
PELO N° 002/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 387 /17 – CCJ
À EMENDA N° 01

EMPATADO

Inclui parágrafo único no art. 21 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, condicionando a extinção, a venda e a alienação do controle acionário de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública à concordância da população manifestada por meio de consulta plebiscitária.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 01, de autoria do vereador Dr. Thiago, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A proposição busca incluir a previsão de realização de plebiscito no caso de extinção, venda e alienação do controle acionário de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública e próprios públicos municipais destinados à saúde pública.

É o relatório.

Tendo em vista que a competência da Comissão de Constituição e Justiça se efetiva pelo exame e emissão de pareceres que avaliam aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições que tramitam neste Parlamento, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992, o Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2017.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0459/17
PELO N° 002/17
Fl. 2

PARECER N° 337 /17 – CCJ
À EMENDA N° 01

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 14-11-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

CONTRA

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

NÃO VOTOU

Vereador Adeli Sell

Vereador Dr. Thiago

Vereador Luciano Marcantonio

COMTRA

Vereador Rodrigo Maroni

CONTRA